

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 31 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade excluir da Medida Provisória a previsão de tributação específica de 17,5% sobre rendimentos e ganhos líquidos obtidos com ativos virtuais por pessoas físicas residentes no País, bem como por pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional.

A medida proposta no art. 31 da MPV 1.303/2025 representa um claro desestímulo ao ambiente de inovação tecnológica, especialmente nos setores emergentes da economia digital e da tokenização de ativos. A fixação de uma alíquota única e definitiva, sem considerar a isenção mensal de até R\$ 35 mil anteriormente aplicada às pessoas físicas, configura um aumento da carga tributária sobre pequenos investidores e desenvolvedores que operam nesse ecossistema.

Além disso, a previsão de apuração trimestral e a desvinculação da sistemática simplificada do Simples Nacional impõem ônus desproporcionais a empresas de pequeno porte, fintechs, startups e indivíduos que atuam nesse setor, comprometendo a atração de investimentos e a competitividade do Brasil no mercado global de criptoativos.

A medida possui evidente viés arrecadatório e compromete a neutralidade tributária, ao estabelecer tratamento mais gravoso para ativos virtuais em relação a outros instrumentos financeiros. Sua manutenção pode provocar o deslocamento de capitais e operações para jurisdições mais favoráveis, resultando em fuga de cérebros e perda de oportunidades econômicas estratégicas para o país.



Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Diego Garcia  
(REPUBLICANOS - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257703239600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



LexEdit